



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

*Handwritten signature in blue ink.*

Rio Grande, 09 de março de 1998.

Mensagem/051



Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 006 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justificamos a presente solicitação visto que o presente Convênio terá como finalidade regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a V.Exa. e Nobres Pares nossos protestos e estima e consideração.

Respeitosamente.

*Handwritten signature of Wilson Mattos Branco in blue ink.*  
WILSON MATTOS BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
ONEDIR DIAS LILJA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

**PROJETO DE LEI Nº 006, de 09 de março de 1998.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

**Artigo 2º** - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

**Artigo 3º** - Aos Convenientes, além das obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

Parágrafo Primeiro: Ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN:

I – Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município.

II – Dar, imediatamente após à arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

- a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta Lei;
- b) à Secretaria da Justiça e da Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea a supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**GABINETE DO PREFEITO**

nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

F/3/031  
*[Handwritten signature]*

Parágrafo Segundo: Ao Município:

I – Providenciar a infra-estrutura necessária ao acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

**Artigo 4º** - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

**Artigo 5º** - O prazo de vigência do referido convênio será até o dia 30 de junho de 1998, à contar da data de sua assinatura.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação-orçamentária:

- 04 – Secretaria Municipal da Fazenda
- 03 – Unidade de Rendas
- Ativ. 2.307 – Manutenção dos Serviços Tributários
- 3.1.2.2 - Outros Materiais de Consumo
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
- 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de março de 1998.

*[Handwritten signature]*  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

F/9.04

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS, Autarquia instituída sob a forma da Lei no. 10.847, de 20 de agosto de 1996, com sede nesta capital, na rua 7 de setembro, 666, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Djalma Manuel Bittencourt, doravante denominada DETRAN e o Município resolvem celebrar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições Seguintes :

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto regular as normas e procedimentos referentes a notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na circunscrição territorial do mesmo que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

I - Caberá ao Município Conveniente, diretamente ou mediante delegação, lançar nos sistemas informatizados do DETRAN, os Autos de Infração de Trânsito abrangidos por este convênio.

II - Caberá ao DETRAN a responsabilidade pela notificação e cobrança das multas de competência do Município abrangidas por este Convênio.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:**

I - A supervisão e a fiscalização da execução deste convênio caberão a ambas as partes, que para tanto, designarão formalmente representantes:

II - O DETRAN e o Município deverão permitir às pessoas encarregadas da supervisão e da fiscalização o livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

I - O Município obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

1395

1. Providenciar a infraestrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme especificações técnicas em anexo.
2. Proceder aos lançamentos previstos no item I da Cláusula Segunda.
3. Permitir o acesso dos representantes das partes aos locais de prestação dos serviços objeto deste convênio.
4. Utilizar, durante a vigência deste convênio, os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para execução das atividades nele previstas.

II – O DETRAN obriga-se a:

1. proceder a notificação e cobrança das multas de competência do município.
2. Dar, imediatamente após a arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado), o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário informatizado.
  - a) Ao DETRAN o valor estipulado na Cláusula Sexta.
  - b) À Secretaria da Justiça e da Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar por delegação de competência dos municípios convenientes, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea “a” supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.
  - c) Ao Município Conveniente, mediante transferência para conta bancária especial PMRG/MULTAS, o saldo remanescente integral, nele incluído os 5% (cinco por cento) referidos na letra anterior, a ser repassado aos Municípios em periodicidade e prazos equivalentes aos dos repasses do ICMS.
3. Disponibilizar o acesso às informações dos sistemas informatizados do DETRAN, estritamente necessárias aos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, item I, do presente Convênio, prestando, para tanto, o adequado assessoramento técnico.
4. Fornecer senhas aos técnicos indicados pelos Municípios e autorizados pelo DETRAN, para acesso às informações dos sistemas informatizados, referidas no número anterior.
5. Capacitar os técnicos dos Municípios para implantar os serviços, objeto deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – O valor devido à SJS transitará pela conta bancária especial PMRG/MULTAS, sendo repassado ao FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM, na mesma periodicidade e prazos previstos para os Municípios.

**Parágrafo Segundo** – Não se aplica o disposto na alínea B, do no. 2, do item II desta Cláusula às multas de competência originária dos Municípios, lavradas acessoriamente pela Brigada Militar, em área na qual aqueles exerçam diretamente o seu poder de fiscalização.

**CLAUSULA QUINTA – DO USO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES:** O Município conveniente se compromete a:

1. Utilizar os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para execução dos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, Item I, sendo-lhes vedado, sem a prévia e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'F. S. D. B.' with a large flourish.*

expressa anuência do DETRAN, manifestada por escrito, fazer uso, para qualquer fim, dos mesmos sistemas ou de qualquer informação neles existente.

2. Guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhes forem disponibilizadas em função do presente Convênio.

**CLAUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO:** O DETRAN perceberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, a importância de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada nos termos deste Convênio.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS:** As multas abrangidas por este convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do Sistema Bancário Conveniado e serão automáticas e imediatamente processadas e destinadas, na forma da Cláusula Quarta, item II, número 2 e parágrafos.

**CLAUSULA OITAVA – DA REVISÃO:** As partes convenientes procederão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados desta data, a revisão dos termos e condições do presente convênio, em especial da remuneração fixada na Cláusula Sexta, para verificarem a adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferirem a razoabilidade da remuneração.

**CLAUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:**

- I. O presente convênio após decorrido o prazo previsto na Cláusula Oitava, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal feita a outra com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto.
- II. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo disposição normativa, fato ou ato que o torne impraticável.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:** O presente convênio poderá Ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** O Foro deste convênio é o de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO E DO CONVENIO INDIVIDUAL:** E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

GABINETE DO PREFEITO,

Departamento Estadual de Trânsito  
DETRAN

Prefeito Municipal



Handwritten signature and date: 19/07

# A – Especificações

## A1 – Software

Os softwares necessários para utilização do Sistema de Infrações de Trânsito são:

- Sistema Operacional Windows95 em português
- PACKET/3270 for Windows

## A2 – Microcomputador

- Microcomputador padrão IBM-PC com microprocessador INTEL Pentium, clock mínimo de 166 Mhz.
- Memória RAM mínima de 32 Mbytes, expansível até o mínimo de 64 Mbytes.
- Memória cache externa mínima de 256 Kbytes.
- BIOS com funções de testes de segurança de acesso (senha).
- Uma interface paralela padrão Centronics e duas interfaces seriais padrão RS-232C integradas na placa mãe com conector DB9.
- Uma interface serial para uso exclusivo do mouse, padrão PS/2 com conector MINI-DIN.
- Uma unidade interna de disco flexível de 3 ½ polegadas para disquetes de 1,44 Mbytes de capacidade.
- Barramento ISA/PCI, com pelo menos 4 slots livres. Dos slots livres pelo menos dois devem ser PCI.
- Monitor SVGA colorido, mínimo de 14 polegadas, dot pitch 0,28, placa de vídeo com no mínimo 2 Mbyte de memória.
- Capacidade de armazenamento mínima de 2 Gbyte formatado, com interface EIDE, tempo de acesso máximo de 10 milissegundos. A capacidade de armazenamento deverá prever a expansão para o dobro da capacidade solicitada, sem haver necessidade de trocar a(s) unidade(s) já instalada(s).
- A controladora deve ser padrão EIDE com capacidade de gerenciamento de 4 periféricos.
- Mouse, compatível com Logitech ou Microsoft, resolução mínima por hardware de 300 DPI, com almofada e disquete de instalação em 3 ½ polegadas.
- Teclado padrão ABNT2( Desejável), 107 teclas não apagáveis pelo uso contínuo.
- Fonte de alimentação chaveada com capacidade para suportar as possibilidades máximas de expansão da máquina, com filtro de rede acoplado e operando em 110 e 220 VAC, automaticamente, aceitando uma variação mínima de 10 %, para mais ou para menos a 50 e 60 Hz.
- Placa Fax/Modem com velocidade mínima de 33600 bps.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

F/19/08  
*[Handwritten signature]*

---

### A3 – Impressora

- Impressora Jato de Tinta colorida (Desejável).
- Resolução mínima 300 x 300 DPI
- Capacidade para 2 cartuchos, sendo um colorido e outro preto de uso simultâneo.
- Mínimo de 5 páginas por minuto.

---

### A4 – Comunicação

A comunicação com a Procergs será feita através da contratação de serviço da EMBRATEL. Um dos serviços abaixo deve ser contratado:

#### Serviço 2028 (linha discada)

- Contratar o serviço junto a um dos Escritórios Comerciais da EMBRATEL, cuja localização encontra-se em lista anexa.
- Obter da EMBRATEL o NIU (identificação do usuário na rede) após a contratação do serviço.
- Instalar modem, interno ou externo, que atenda as especificações descritas no item MICROCOMPUTADOR.
- Instalar linha telefônica direta (tronco CRT), preferencialmente, ou ramal PABX, diretamente no modem.
- Configurar/Testar modem.

#### Serviço 3028 (linha dedicada)

- Contratar o serviço junto a um dos Escritórios Comerciais da EMBRATEL, cuja localização encontra-se em lista anexa, especificando a velocidade de operação como sendo 9.600 BPS.
- Configurar/Testar modem.

---

### A5 – Escritórios Comerciais da EMBRATEL

#### Porto Alegre

Marechal Floriano, 249 Centro  
☎ 216-3195

#### Novo Hamburgo

Rua Lucas de Oliveira, 137 Centro  
☎ 594-7776



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls. 09  
*[Handwritten signature]*

**Santa Cruz do Sul**

Rua Ernesto Alves, 554 Centro

☎ 715-2599

**Caxias do Sul**

Rua Vinte de Setembro, 2080 Centro

☎ (054)221-3855

**Pelotas**

Rua 15 de Novembro, 657 Centro

☎ (0532)27-1000

**Santa Maria**

Rua dos Andradas, 1759 Centro

☎ (055)222-2299



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Fls 10*  
*[Signature]*

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 68.241

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 05 de maio de 1998

*Bo consultor  
 Jurídico a fim  
 de promulgar-se  
 junto ao Art. 62,  
 se enforca-se na  
 previsão constitucional  
 de 98. [Signature] 28.04.98*

\_\_\_\_\_  
 Presidente  
*[Signature]*  
 Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
 Secretário  
*[Signature]*  
 Membro

\_\_\_\_\_  
 Membro

*Após verificação constatada a existência de obra orçada, assim distribuída:*

- 3. 1. 22 R\$ 10.000,00*
- 3. 1. 32 R\$ 40.000,00*
- 4. 1. 20 R\$ 4.000,00*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

Assunto :

Processo n.º 68241

**PARECER**

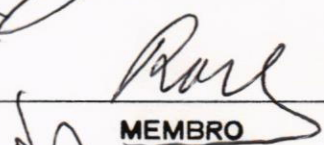
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 26 de 03 de 1998

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

  
SECRETARIO

  
MEMBRO

  
MEMBRO



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 956/98  
Processo n.º 68.241

Rio Grande, 14 de maio de 1998.

**Senhor Prefeito,**

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

**Ver. Onedir Dias Lilja**  
**Presidente**

**ANEXO - “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e dá outras providências.”**

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, com a finalidade de regular as normas de procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

**Artigo 2º**- O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

**Artigo 3º** - Aos Convenentes, além das obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

Parágrafo 1º- Ao Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN:

I- Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município.

II- Dar, imediatamente após à arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta Lei;

b) à Secretaria da Justiça e da Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas

*oligo*



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

aplicadas pela Brigada Militar, 50%(cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a" supra e aquele correspondente ao percentual de 5%(cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo 2º- Ao Município:

I- Providenciar a infra-estrutura necessária ao acesso aos sistemas informatizados do DETRAN conforme suas especificações técnicas.

**Artigo 4º**- Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30(trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

**Artigo 5º** - O prazo de vigência do referido convênio será até o dia 30 de junho de 1998, à contar da data de sua assinatura.

**Artigo 6º**- As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04- Secretaria Municipal da Fazenda
- 03- Unidade de Rendas
- Ativ. 2.307- Manutenção dos Serviços Tributários
- 3.1.2.2 - Outros Materiais de Consumo
- 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos
- 4.1.2.0- Equipamentos e Material Permanente

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º**- Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6.629

PROCESSO Nº 68.241

## VOTAÇÃO NOMINAL *Redação Final*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA	—		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>Aprovada</i>	16		

DATA: 13.05.98

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

ATA Nº 6628

PROCESSO Nº 68.241

F13  
12/11/18

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA	—		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	<i>aprovado</i>	13		

DATA: 11.05.98

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

*Handwritten signature and date: 23/05/98*

**LEI Nº 5.229, de 19 de maio de 1998.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

**Artigo 2º** - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

**Artigo 3º** - Aos Convenientes, além das obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

Parágrafo Primeiro: Ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN:

I – Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município.

II – Dar, imediatamente após à arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

- a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta Lei;
- b) à Secretaria da Justiça e da Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (cinquenta por

*Handwritten mark*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### GABINETE DO PREFEITO

cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea a supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Ao Município:

I – Providenciar a infra-estrutura necessária ao acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

**Artigo 4º** - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

**Artigo 5º** - O prazo de vigência do referido convênio será até o dia 30 de junho de 1998, à contar da data de sua assinatura.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação-orçamentária:

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

03 – Unidade de Rendas

Ativ. 2.307 – Manutenção dos Serviços Tributários

3.1.2.2 - Outros Materiais de Consumo

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de maio de 1998.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal